

OF. SEMAP/COINF/Nº

Brasília-DF, 21 de outubro de 2016

Ilmo(a). Sr(a)

MAIARA CRISTINA DE SOUZA

CHEFE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPUS JK
RUA DA CLÓRIA, 187 CENTRO - -

39100-000

Diamantina - MG

Termo de Depósito – TD nº : 2016/022673

Processo nº : 481535/2010-1

Título do Projeto: OTIMIZAÇÃO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L NITRETADO A PLASMA A
DIFERENTES FREQUÊNCIAS PARA O SEU USO COMO BIOMATERIAL

1º Depositário: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPUS JK

2º Depositário: Maristela Olzon Monteiro Dionysio de Souza

Prezado (a) Senhor (a),

Anexamos ao presente 03 (três) vias do Termo de Depósito - TD, referentes aos bens e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros concedidos por este Conselho, por intermédio do “Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa” celebrado entre o CNPq e o supracitado pesquisador, com interveniência dessa instituição, objetivando o desenvolvimento de projeto de pesquisa, nos termos em epígrafe.

Trata-se do instrumento que formaliza a cessão/depósito em poder de terceiros, na forma da legislação vigente aplicável à matéria, dos bens de propriedade deste Conselho, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da área de patrimônio dessa instituição, na condição de 1º (Primeiro) Depositário, que assumirá suas obrigações legais em conjunto com o pesquisador, esse na condição de 2º (Segundo) Depositário.

Destacando a importância do correto e completo preenchimento do instrumento, solicitamos de V. Sa. as imediatas providências de perfeita identificação dos depositários (1º e 2º), que deverão apor suas respectivas assinaturas nas três vias do TD, devendo cada depositário ficar com uma das vias, e a terceira delas ser devolvida a este Conselho, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das mesmas.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos, atenciosamente,



Edilson Santana Guimarães
Chefe do Serviço de Infraestrutura e Patrimônio - SEINF
PO 026/11

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (HEAD OFFICE)

SHIS Quadra 01, Conjunto B- Bloco A Ed Sede CNPQ

ED Santos Dumont – Lago Sul Setor SEMAP -1

CEP: 71605-001

Brasília - DF



DEBORA ALVES CARVALHO - dcarvalho@cnpq.br

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (HEAD OFFICE)
SHIS Quadra 01, Conjunto B- Bloco A Ed Sede CNPQ
ED Santos Dumont – Lago Sul Setor SEMAP -1
CEP: 71605-001
Brasília - DF

Ofício Instituição

TERMO DE DEPÓSITO

Pelo presente, de um lado como Depositante, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede no SHIS Quadra 01, Conjunto B- Bloco A Ed Sede CNPQ – ED Santos Dumont – Lago Sul Setor SEMAP – 1 – Bloco A CEP: 71605-001, Brasília – DF, inscrito no C.G.C sob nº 33.654.831/0001-36, neste ato pela Coordenação de Recursos Logísticos – COLOG/CNPq, de outro lado, como Depositários, solidariamente:

1º) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPUS JK

2º) 2º) Maristela Olzon Monteiro Dionysio de Souza

tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os depositários recebem neste ato em depósito do CNPq, os bens móveis infungíveis a seguir discriminados com seus valores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os bens recebidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo a expensas dos Depositários, qualquer despesa nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É de responsabilidade dos depositários os custos com a prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para os bens recebidos em depósito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato é de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando os bens descritos na cláusula primeira deverão ser restituídos ao CNPq/Depositante, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios, os seus acréscimos, melhoramentos e aperfeiçoamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Independentemente do prazo previsto nesta cláusula, o CNPq/Depositante poderá exigir, a qualquer tempo, a restituição dos bens depositados, nas condições aqui estipuladas, sem que assista aos depositários qualquer direito de indenização ou retenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Caso não haja manifestação formal dos depositários, com uma antecedência mínima de até sessenta dias corridos do encerramento, a vigência original desse Termo de Depósito estará automaticamente prorrogada por um novo período de cinco anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Encerrado o prazo de dez anos, contado da data de assinatura deste Termo de Depósito, o CNPq/Depositante tomará as providências cabíveis no tocante à destinação final dos bens objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- Os Depositários ficam autorizados a utilizar os bens depositados exclusivamente na realização das atividades científicas.

CLÁUSULA QUARTA – Os bens depositados deverão ser registrados no almoxarifado do Primeiro depositário (Instituição) como “Bem de Terceiro – CNPq”, sendo terminantemente vedada a sua transferência para outro local ou estabelecimento sem a prévia e expressa autorização do CNPq. No caso de anuência deste, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os bens depositados não poderão ser objetos de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização do CNPq/Depositante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Obrigam-se os depositários a fixar nos bens, em local visível, as etiquetas identificadoras em anexo, (BEM ADQUIRIDO COM RECURSOS FINANCEIROS DO CNPQ).

CLÁUSULA QUINTA- O presente Depósito é feito a título gratuito, não sendo devida pelo CNPq qualquer remuneração pelo mesmo, ficando, ainda, o CNPq expressamente dispensado do pagamento de quaisquer despesas que venham a ser feitas pelos Depositários com os citados bens, inclusive transporte, guarda, seguro, conservação e manutenção, e, ainda, dos prejuízos que porventura provierem.

CLÁUSULA SEXTA- Em face do disposto nas cláusulas terceira e quinta, renunciam os Depositários expressamente, neste ato, ao direito de retenção do depósito previsto no artigo 1.279 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os depositários fornecerão ao CNPq, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação, facultadas, ainda, inspeções locais.

CLÁUSULA OITAVA- Toda ocorrência envolvendo os bens depositados inclusive resultante de caso fortuito ou força maior, deverá, após a adoção das providências pertinente pelos Depositários, ser imediatamente comunicada ao CNPq por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

CLÁUSULA NONA- A não restituição dos bens depositados, ao término do contrato ou quando exigida pelo CNPq, acarretará o ajuizamento da competente ação de depósito contra os Depositários, além de ficar autorizado o CNPq a promover, liminarmente, a busca e apreensão dos mesmos, tudo nos termos dos artigos 901 a 905 e seguintes do Código de Processo Civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Nos casos em que resultar para os Depositários a obrigação de ressarcir o CNPq do valor dos bens referidos na cláusula primeira, tal ressarcimento far-se-á com base na variação mensal da unidade fiscal (UFIR), ou de outro indexador que venha a substituí-lo, havida no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e da efetivação do ressarcimento. A adoção de tal critério far-se-á sem prejuízo de outras parcelas indenizatórias, que se assegurem ao CNPq plena reparação patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA- Se, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, os bens depositados deixarem de ter utilidade para os Depositários, estes farão a devida comunicação ao CNPq, por escrito, que decidirá quanto à sua destinação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Até que se efetive a decisão do CNPq, ficarão os Depositários obrigados ao integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Aplica-se ao depósito ora contratado, o disposto nos artigos 1.265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, além das normas em vigor no CNPq, que estabelecem as condições para concessão de auxílio, as quais os Depositários declaram conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- Fica eleito o foro de Brasília- DF para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo de Depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- O CNPq adotará as providências necessárias à publicação deste contrato no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de até trinta dias de sua assinatura.

E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Brasília,


Ana Conceição Munte da Silva
Coordenadora de Recursos
Logísticos-COLOG
PO nº 208/2016

Pelo CNPq (Depositante)

1ª Testemunha

Nome Completo :

CPF N° :

Pelo 1º Depositário (Instituição)

Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone

2ª Testemunha

Nome Completo :

CPF N° :



Pelo 2º Depositário (Pesquisador)

Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone

(38) 99186 2485